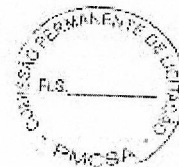




Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 021/FMS/2022

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 051/PMCSA-SECS/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A STATUS
ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62 através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua Gestora, a **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.305/0001-28, com sede na Avenida Dantas Barreto, 2089, Andar 1, Sala D, Box 41, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, Telefone: (81) 3521-0456, neste ato representada por sua sócia administradora, a **Sra. Flaviane Souza de Moura**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7.029.956 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.515.614-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 051/PMCSA-SECS/2022**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 051/PMCSA-SECS/2022 que possui como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som de porte médio com no máximo 07 anos de fabricação; licenciado junto aos órgãos públicos competentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado, veículo deverá possuir gerador próprio, 02 microfones s/fios e 02 microfones com fio, gravador de som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos e som com potência igual ou superior a 3.000 Watts, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

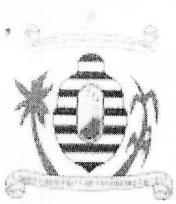
Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: I – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41.100– Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-função: 122 – Administração Geral; Programa: 158 – Gestão do Fundo Municipal de

Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE

Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075
Página 1 de 7

FLAVIANE SOUZA DE MOURA:0595156142
Assinado de forma digital por FLAVIANE SOUZA DE MOURA:05951561426



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Saúde, Ação: 8.131 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Aplicações Direta; Código Reduzido: 233;

Sub-função: 301 – Atenção Básica; Programa: 159 – Atenção Primária em Saúde; Ação: 4.150 – Manutenção, qualificação e fortalecimento das políticas da rede de atenção primário; Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Direta; Código Reduzido: 238, 239;

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 160 – Atenção Especializada a Saúde da População; Ação: 4.153 – Manutenção, qualificação e fortalecimento das políticas da rede de atenção especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Direta; Código Reduzido: 245, 247;

Sub-função: 305 – Vigilância Epidemiológica; Programa: 163 – Vigilância em Saúde; Ação: 4.159 – Integração das Práticas de Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Direta; Código Reduzido: 372, 373;

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 161 – Apoio ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST); Ação: 2.264 – Apoio Operacional às Ações do CEREST; Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Material de Consumo; Código Reduzido: 372, 373;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 199.975,86 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer a presente despesa, foi emitida as Notas de Empenho nº 1742/2022, datada de **25 de outubro de 2022**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, Nota de Empenho nº 1747/2022, datada de **25 de outubro de 2022**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, Nota de Empenho nº 1748/2022, datada de **25 de outubro de 2022**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, Nota de Empenho nº 1749/2022, datada de **25 de outubro de 2022**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

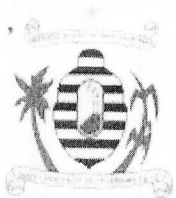
CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 6 (seis) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

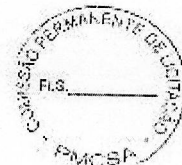
Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o **Sr. Antônio Rudrigo Bezerra Gomes**, mat. 22265, para ser o

Antônio Rudrigo Bezerra Gomes



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sexto – O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência da Ata de Registro de Preço **051/PMCSA-SECS/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

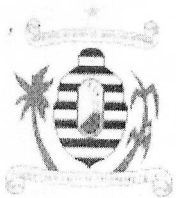
Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da Ata de Registro de Preço **051/PMCSA-SECS/2022**.

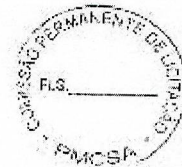
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da **ARP 051/PMCSA-SECS/2022**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos

Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torreirã – Cabo de Santo Agostinho, PE

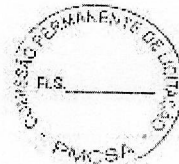
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075
Página 4 de 7

FLAVIANE SOUZA DE MOURA:0595156142 Assinado de forma digital por FLAVIANE SOUZA DE MOURA:0595156142

Handwritten signature and stamp



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civise penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

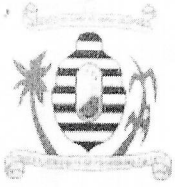
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

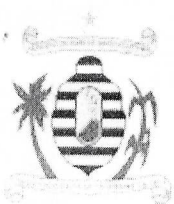


Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de outubro 2022.

<p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde Ana Maria M C Albuquerque Secretária Municipal de Saúde PMCSA-Mat.22015</p>	<p>CONTRATADA: STATUS ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI</p> <p>FLAVIANE SOUZA DE MOURA:05951561426 6</p> <p>Assinado de forma digital por FLAVIANE SOUZA DE MOURA:05951561426</p>
<p>FISCAL DO CONTRATO:</p> 	
<p>TESTEMUNHA: </p> <p>CPF/MF: 035.950.046-39</p>	<p>TESTEMUNHA:</p> <p>CPF/MF: 070.641.684-55</p> 



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	carro de som de porte médio com no máximo 07 anos de fabricação; licenciado junto aos órgãos públicos competentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado, veículo deverá possuir gerador próprio, 02 microfones s/fios e 02 microfones com fio, gravador de som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos e som com potência igual ou superior a 3.000 Watts.	HORA	3087	R\$ 64,78	R\$ 199.975,86
VALOR TOTAL				R\$ 199.975,86	

FLAVIANE SOUZA Assinado de forma
DE digital por FLAVIANE
MOURA:059515614 SOUZA DE
26 MOURA:05951561426

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/FMS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 021/FMS/2022**, oriundo de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 051/PMCSA-SECS/2022**, **Natureza do Objeto:** Prestação de serviços – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/PMCSA-SECS/2022 que possui como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som de porte médio com no máximo 07 anos de fabricação; licenciado junto aos órgãos públicos competentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, com condutor habilitado, veículo, deverá possuir gerador próprio, 02 microfones s/fios e 02 microfones com fio, gravador de som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos e som com potência igual ou superior a 3.000 watts, através do Fundo Municipal de Saúde. **Empresa:** STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.139.305/0001-28, com sede na Avenida Dantas Barreto, 2089, andar 1, Sala D, Box 41, Moreno/PE, CEP: 54.800-000. **Valor Total:** R\$ 199.975,86. **Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de outubro de 2022.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:56E9333D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/12/2022. Edição 3238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>